



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO IX – EDIÇÃO 2329 - EXTRA – DATA 16/01/2023**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Lei





**LEI**

**LEI Nº 4.122, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Revoga expressamente as Leis Municipais nº 4.111/2022, 4.112/2022 e 4.113/2022, que concedem abono natalino, em pecúnia, aos servidores efetivos, comissionados, assessores, ocupantes de cargo de provimento temporário e que estejam à disposição da Câmara Municipal, bem como alteram a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e institui o direito ao benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara, atualiza-se a tabela de vencimentos dos cargos de provimento temporário, em flagrante ofensa ao art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Feira de Santana, através do Projeto de Lei nº 001/2023, de autoria da sua Mesa Diretiva decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nºs 4.111/2022, 4.112/2022 e 4.113/2022, que concedem abono natalino, em pecúnia, aos servidores efetivos, comissionados, assessores, ocupantes de cargo de provimento temporário e que estejam à disposição da Câmara Municipal, bem como alteram a tabela de vencimentos dos cargos efetivos e institui o direito ao benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores da Câmara, atualiza-se a tabela de vencimentos dos cargos de provimento temporário.

**Art. 2º** - Ficam anulados todos os atos administrativos do Poder Legislativo Feirense que tenham resultado em aumento de despesas com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Legislativo de Feira de Santana, ocorrido em 31/12/2022, nos termos do art. 21, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
DIRETOR-PRESIDENTE, DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO D  
E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

